

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

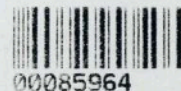
Nº: 639/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO MMA - MINISTÉ-  
RIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL,  
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PROTOCOLO Nº: 4402/2019



00085964

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura**



2019

**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER**

**PROJETO DE LEI Nº 639/2019**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 21 AGO 2019  
1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

Art. 1 Concede o Título de Utilidade Pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.

  
**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 21/08/2019 14:46:004402 1/1

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura**



2019

**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER**

**PROJETO DE LEI Nº**

Concede o Título de Utilidade Pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

**JUSTIFICATIVA**

O MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, fora constituído EM 2016, entidade sem fins lucrativos da cidade de Londrina, vem cumprindo com louvor com seu propósito de caráter assistencial, educativo, de sustentabilidade ambiental, esporte e lazer dentre outras ações importantes.

Como Associação Religiosa, sempre procedeu serviços de relevância pública e social em especial na proteção da família, focando sempre as crianças e adolescentes, buscando o bem-estar desenvolvendo além de ações artísticas e culturais, trabalhos de resultados diretos aos carentes e vulneráveis.

Dentre as ações que se destacam, também está, a distribuição de alimentos à noite, àqueles que se encontram à margem da sociedade ou em processo de indignidade, como os que se utilizam de substâncias entorpecentes.

A instituição é merecedora de atenção distintiva deste Estado do Paraná, e a concessão do Título de Instituição de Utilidade Pública, pois ajuda em muito a atividade do Estado por intermédio do cumprimento de suas obrigações estatutárias.

Neste sentido, conclamamos a todos os nossos queridos pares parlamentares a procederem o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, pois trata-se de matéria meritória e justa, sendo o MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil de Londrina, instituição merecedora de nosso reconhecimento.

  
**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATIVIDADES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL.

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis



930413

Aos 07 dias do mês de outubro de 2018, as 19:00 horas, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com edital de convocação publicado no dia 26/09/2018 (VITE SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO) garantindo informação e tempo hábil para comparecimento a todos os membros da diretoria do MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL, reuniram-se em sua sede localizado a rua ASSIS Nº 53 com o objetivo alterar o estatuto social para se adequar as necessidades legais na execução de serviços voltados para a inclusão social. Foi lida a proposta de alteração estatutária e dos serviços do CNPJ, que aprovada por unanimidade ficando-se o estatuto social e a alteração com a seguinte redação em forma de consolidação:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º.** A Associação "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil", é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, seus representantes não tem vínculos empregatícios ou qualquer tipo de renda foi fundada com sede e foro na cidade de Londrina Estado Paraná, é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem seus familiares, bem como de adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

**Parágrafo único** – Associação funcionará com Sede e foro sito á Rua: Assis, 53 CEP: 86.062-450 - Bairro Champagnat Londrina Estado – Pr.

**Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e em situação de vulnerabilidade pessoal e social, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Associação "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil", se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



II - promover a proteção integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

VI - Promover intercâmbio de seus usuários em outras nações através de programas e projetos de cunho social;

VII - Receber voluntários de outras nacionalidades para atuarem em seus programas e projetos.

1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: criança, adolescente, jovens e família, promovendo debates sobre direitos e deveres e integração ou reintegração social de sujeitos em várias fases da vida que se encontram à margem da sociedade.

3º. A " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação; saúde e assistência social, permanentes ou temporários de forma individual ou grupal, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida sócio-educativa.

*[Handwritten signatures and initials]*

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

958413

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos organizados pela associação;
- IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - entidades públicas ou privadas.

1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela assembléia Geral.

2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da assembléia Geral.

3º A " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



#### **CAPÍTULO IV**

##### **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

**Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

##### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

**Art. 8º.** A Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

**Art. 9º.** No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, com antecedência no mínimo ( 10 ) dias, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 10.** A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 11.** O presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 12.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

**Art. 13.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



**Parágrafo único** - As demais deliberações da assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** No caso de empate nas votações da assembléia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 15.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### **Subseção I**

##### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 16.** Bialmente, na primeira ou segunda quinzena do mês de [mês], será realizada a assembléia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

#### **Subseção II**

##### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;

0324/3



VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo da Associação " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", e será constituída na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário

IV - Tesoureiro

1º. A diretoria será eleito pela assembléia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois ( 5 ) anos.

**Art. 20.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.



**Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

**Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 24.** Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembléia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 25.** Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;



III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 26.** Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela assembléia Geral Extraordinária.



### Seção III

#### Do conselho fiscal

**Art. 27.** O conselho fiscal será composto por 3 ( Três ) membros eleitos por 2 ( anos ) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

**Art. 28.** Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação; III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

### CAPÍTULO V

#### Do Quadro Social

**Art. 29.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;



3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 30.** São direitos dos associados:

- I - freqüentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 31.** São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 32.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

**Art. 33.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

**Art. 35.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 37.** São direitos da Associação " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", :

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

**Art. 38.** São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de promover socialmente a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pelo protagonismo de seus usuários;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da integração social do seu público alvo nos diversos programas e projetos;

**Art. 39.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

**Art. 40.** O mandato de todos os poderes da Associação " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", é de 10 ( Dez ) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Art. 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

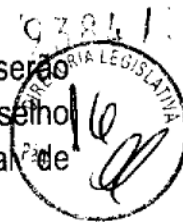
**Art. 44.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

**Art. 45.** A associação " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.



938413



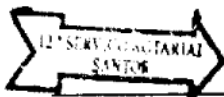
2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Londrina, 07 de Outubro 2018



Presidente: Juciano Pires Massacani

Vice Presidente: Claudio Barbosa de Souza

Secretária: Thaila Lais Loriano de Godoy

Tesoureiro: Juan Victor Constancio

Dr. Francisco Lopes  
OAB/PR 8901  
R. Assis, 53 - B. Champagnat

Advogado: Francisco Lopes

AOB - 8901 - PR

**12º TABELIONATO DE NOTAS**  
Celso Santos de Oliveira - Tabelião  
Av. Arthur Thomas, 266  
Jd. Bandeirantes - Londrina - PR  
Fone: (43) 3376-3334 - 3324-6304  
notasantos@sercomtel.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

JUCIANO PIRES MASSACANI

r4zjH . p1116 . mSFF - sXpIL . EKncL  
Londrina, 07 de Outubro de 2018

CELSO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
TABELIÃO SUBSTITUTO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
Danielle Maria Barak Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2nd@onda.com.br  
Av. Higienópolis, 270 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

G+D E3 UNZDw GbkWh. Controle: Peent.DJZJ8  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 27.794 do Protocolo A-PJ Averbado sob nº 9.384/03 do Livro 4000 de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 108 do Livro 4078 de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina 26/10/2018.  
Emplacamento: R\$ 19,00 - I.P.C.: 100,00; Funrejus: R\$ 8,08. Selo: R\$ 1,00 - DEB: R\$ 0,07



2  
Danielle Maria Barak Lucas de Oliveira

APRESENTAÇÃO  
LONDRINA - PARANÁ

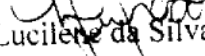


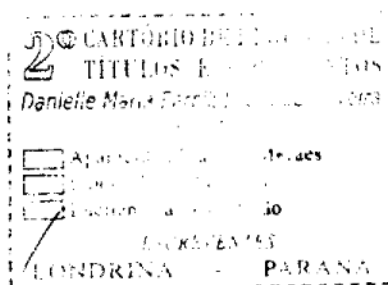
## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº0009384/03, junto ao registro nº 0009384 (nove mil e trezentos e oitenta e quatro), do livro "A-076", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a **Alteração Estatutária** de "**MMA MINISTERIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL**", com sede e foro à Rua Assis, 53 - Bairro Champagnat, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 26/10/2018

  
Lucilene da Silva Prado  
Escrevente





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL**

**CNPJ nº: 25.263.242/0001-07**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/06/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5350.BHIL.2246**  
Emitida em **22/04/2019** às **13:06:34**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL  
CNPJ: 25.263.242/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:53 do dia 03/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2019.

Código de controle da certidão: **6B7F.52DB.C596.2A46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **MMA – MINISTERIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL** inscrita no CNPJ sob nº **25.263.242/0001-07**, com sede a AV. Guilherme da Mota Correia nº 4611 CEP 86.070-370, recebe recurso público oriundo da Prefeitura municipal de Londrina - Paraná através dos termos de colaboração com a Secretaria de Assistência Social do município, para as seguintes finalidades:

- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PERNOITE – OPERAÇÃO NOITE FRIA:** Capacidade atendida 64 pessoas. Total de recurso R\$ 311.097,60 dividido no período de 01/05/2019 a 30/09/2019.
- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPUBLICA PARA ADULTOS:** capacidade atendida 32 pessoas de 18 a 59 anos. Total de recurso mês R\$ 24.413,76 iniciando no mês de janeiro de 2019 com previsão de 24 meses.

Sem mais para o momento, apresento meus sinceros votos de estima e consideração.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina 12 de Junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
JUCIANO PIRES MASSACANI  
PRESIDENTE



**ATA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA SUBSTITUIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE**

2º REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS - LONDRINA/PR

00275790



Ao sétimo dia do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove às 19h30min os membros da Diretoria e interessados a Eleição para Substituição do Vice-Presidente, reuniram se na Sede à Av: Guilherme da Mota Correia, 4611 Jardim Shangri La, CEP: 86070-370, Londrina / PR, para tratar em Assembléia Geral Extraordinária dos assuntos referente a, **MMA – MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL**, Eleição para Substituição do Vice Presidente.

O Presidente: Juciano Pires Massacani, iniciou a seção com todos presente da Diretoria e interessados, colocou em pauta o motivo desta reunião, substituição do Vice-Presidente, passando a fala para que o mesmo pode-se dar suas considerações, Juan Víctor Constancio, início sua fala agradecendo a diretoria pelo tempo e oportunidade de fazer parte da Equipe da Associação, esclarecendo os motivos de sua saída para uma nova oportunidade de carreira, vindo a em possíveis editais da própria Associação vir participar, e quem sabe fazer parte novamente da Associação, contribuindo de outras formas, Após Presidente deu sequência realizando entre os participantes e interessados uma votação para eleição do novo Vice-Presidente, sendo eleito o Sr. Flavio Henrique Arruda Pente, estabelecendo assim a votação em reunião extraordinária perguntando aos membros presente se havia alguma discordância com as alterações descrita e mencionadas nesta ( ATA ), não havendo objeção com os votos de aprovação unânime nos seguinte itens colocado em pauta, ficando assim estabelecido para Vice-Presidente com suas respectivas função descritas no Estatuto, junto a esta instituição, com termino de mandato em 01/05/2021, permitindo a reeleição após o termino do mandato, sendo assim ficando estabelecido a nova composição: Presidente **Juciano Pires Massacani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua: Guaiuvira 265, Jd Leonor, CEP 86071.430, portador da Carteira de Identidade RG nº14.176.549-3 SSPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.109.458-24, Profissão Empresário, **Vice-Presidente: Flavio Henrique Arruda Pente**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Av Luigi Amorese 5244 Jd Leonor, CEP 86071.100 na Cidade de Londrina, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº9710075-6 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.289.449-03, Profissão Montador; **Secretária: Alexandra Silva Cezanoski**, brasileira, solteira, residente e domiciliado á Rua Amendoizeiro, 349, Jd Leonor, CEP 86071-270, portador da Carteira de Identidade RG nº 9453784-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.005.309-12 Profissão Enfermeira, **Tesoureira: Thaila Lais Loriano Massacani**, brasileira, casada, residente e domiciliado á Rua: Guaiuvira 265, Jd Leonor, CEP 86071.430, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.255.578-6 SSPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.109.549-45 Profissão Empresaria.

00275790

Sendo aprovado por todos a Eleição para Substituição do Vice Presidente, o Presidente finalizou assim a ordem constitutiva da presente Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a Secretária para ler Ata a todos e especificando que será registrados em Cartório Oficial Privativo de Registro Civil das Pessoas Jurídica da, Comarca da Sede de Londrina – Paraná.



Londrina, 07 de Junho de 2019.

Juciano Pires Massacani  
Presidente

*Flavio Henrique Arruda Pente*  
Flavio Henrique Arruda Pente  
Vice-Presidente

*Alexandra Silva Cezanoski*  
Alexandra Silva Cezanoski  
Secretária

*Thaila Lais Loriano Massacani*  
Thaila Lais Loriano Massacani  
Tesoureira

*Juan Victor Constancio*  
Juan Victor Constancio


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br  
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86222-080 - F. (43) 3322-2230 - Fone/Fax (43) 3322-3845 - Londrina - PR

D882P.MINCK.JqpYZ, Controle: 8VIFG.nQHrp  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

**Protocolado e Registrado sob nº 275.790.**

Londrina 27/06/2019 Emolumento R\$57,90 (VRC)  
 300,00 - Funrejus R\$5,40 Selc R\$1,17 FADEP R\$1,90

*[Signature]*  
 Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira  
 OFICIAL

Apatecida Maria de Jesus  
 Eunice Tiemi Mariani  
 Lucilene da Silva Prado

ESCRIVENTES  
 LONDRINA - PARANÁ

**EDITAL COVOCAÇÃO DOS SEUS RESPECTIVO MEMBRO E DA DIRETORIA**  
**MMA – MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO**  
**INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL.**



Eu, **Juciano Pires Massacani**, Presidente da Associação no uso das atribuições legais, conforme determina o Estatuto Social, vem por meio deste Edital de convocação convidar os respectivos membros da Diretoria e Interessados que reúnem – se na unidade localizada á Av: Guilherme da Mota Correia, 4611 Jardim Shangri La, CEP: 86070-370, Londrina / PR, para participar da reunião extraordinária e tratar dos assuntos especificados abaixo:

**1. Eleição para Substituição do Vice-Presidente**

- **DIA DA REUNIÃO:** 07 de Junho de 2019
- **Hora:** 19:30 Horas
- **LOCAL:** Av: Guilherme da Mota Correia, 4611 Jardim Shangri La, CEP: 86070-370, Londrina / PR.

**Londrina, 30 de Maio de 2019.**

**Presidente:**

**Juciano Pires Massacani:** \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature appears to be 'Juciano Pires Massacani'.

**ATA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA/PR  
00275270

Ao vigésimo nono dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove às 19h30min os membros da Diretoria e interessados a Eleição do Conselho fiscal, reuniram se na Sede à Av: Guilherme Mota Correia, 4611 Jardim Shangri La, CEP: 86070-370, Londrina / PR, para tratar em Assembleia Geral Extraordinária dos assuntos referente a, **MMA – MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL**, Eleição do Conselho Fiscal.



O Presidente: Juciano Pires Massacani, iniciou a seção com todos presente da Diretoria e interessados, colocou em pauta o motivo desta reunião, eleição de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros para Suplente para o Conselho Fiscal do MMA pelo período de 2(dois) anos. Após Presidente deu sequência realizando entre os participantes e interessados uma votação para eleição do Conselho Fiscal, sendo eleito o Sr. Wudson Gustavo Viegas Duarte, Dayara Rayane dos Santos Duarte, Kennedy Gomes Carvalho, Flavio Henrique Arruda Pente, Tatiane Louriano de Godoy e Lucimeire Mariano de Britto Moura, estabelecendo assim a votação em reunião extraordinária perguntando aos membros presente se havia alguma discordância com as alterações descrita e mencionadas nesta (ATA), não havendo objeção com os votos de aprovação unânime nos seguinte itens colocado em pauta, ficando assim estabelecido para os Eleitos com suas respectivas função descritas no Estatuto, junto a esta instituição, com termino de mandato em 28/04/2021, permitindo a reeleição de todos para uma nova formação do Conselho Fiscal após o termino do mandado, Eleitos Efetivos: **Flavio Henrique Arruda Pente**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av Luigi Amorese 5244 Jd Leonor, CEP 86071.100 na Cidade de Londrina, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº9710075-6 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.289.449-03, Profissão Montador; **Tatiane Loriano de Godoy**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Urutau, 13 Jd Paraiso, CEP 86070-370, na cidade de Londrina, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.751.703-7 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.318.429-40 Profissão Vendedora. **Lucimeire Mariano de Britto Moura**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Governador bento Munhoz da Rocha Neto, 589, AP012, BL20A, Jd Castelo Branco, CEP 86186-125, na cidade de Cambé, Paraná portador da Carteira de Identidade RG nº 7848996-0 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.371.299-59, Profissão, Auxiliar Administrativo, Eleitos Suplentes: **Wudson Gustavo Viegas Duarte** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vinte e três, n 26, quadra 131 - Kit Net 3, CEP 78099-115, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso. portador da Carteira de Identidade RG nº 3270177-22 SESP MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.327.169-31, Profissão, Micro Empreendedor, **Dayara Rayane dos Santos Duarte**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Vinte e três, n 26, quadra 131 - Kit Net 3, CEP 78099-115, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso. portador da Carteira de Identidade RG nº 13436069-0 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Wudson, Tatiane, Lucimeire, Dayara, and Kennedy.]*

00275270



108.847.819-09, Profissão, Estagiaria, **Kennedy Gomes Carvalho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua Francisco Arias, 580 - Conj. Semiramis Barros Braga, CEP 86088-050, na cidade de Londrina, Paraná. portador da Carteira de Identidade RG nº 13094762-0 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 093.919.849-59, Profissão, Estudante. Sendo aprovado por todos a Eleição do Conselho Fiscal, o Presidente finalizou assim a ordem constitutiva da presente Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a Secretária para ler Ata a todos e especificando que será registrados em Cartório Oficial Privativo de Registro Civil das Pessoas Juridica da, Comarca da Sede de Londrina – Paraná.

Londrina, 29 de Abril de 2019.

Juciano Pires Massacani  
Presidente

Lucimeire Mariano de Britto Moura  
Conselho Fiscal

Juan Victor Constancio  
Vice-Presidente

Wudson Gustavo Viegas Duarte  
Conselho Fiscal

Alexandra Silva Cezanoski  
Secretária

Dayara Rayane dos Santos Duarte  
Conselho Fiscal

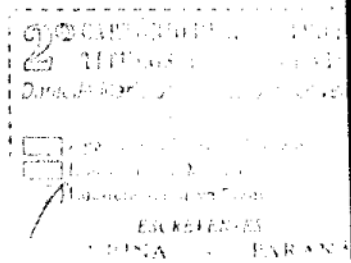
Thaila Lais Loriano Massacani  
Tesoureira

Kennedy  
Kennedy Gomes Carvalho  
Conselho Fiscal

Flavio Henrique Arruda Pente  
Conselho Fiscal

Advogado : Saulo Roberto de Andrade  
OAB nº 33385/PR.

Tatiane Loriano de Godoy  
Conselho Fiscal




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br  
 Av. Higienópolis, 213 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86720-080 - F. (43) 3322-3223 - Fone/Fax (43) 3322-3845 - Londrina - PR

nMjH.5U5aq.rNipZ. Controle: 8VJtZ 3tveE  
 Consulte em <http://funiarpen.com.br>

**Protocolado e Registrado sob nº 275.270.**  
 Londrina - 24/05/2019 Emoumento R\$57,90 - 25%  
 142,00; Fureius R\$8,40 Seio R\$1,17 FAFEP R\$1,40

*[Signature]*





CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº. 6.007/94.**

Avenida Bandeirantes, 379  
E-mail: [cmas@londrina.pr.gov.br](mailto:cmas@londrina.pr.gov.br)  
LONDRINA - PARANÁ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO


O CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina declara que de acordo com a Resolução nº 108 de 27 de novembro de 2012 e a Resolução nº 087 de 03 de dezembro de 2018, o **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos – Modalidade Republica do Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil**, inscrita no CNPJ sob Nº 25.263.242/0001-07, situado à Rua Abelio Benatti, nº4611, Jardim do Sol, está devidamente inscrita neste conselho sob o n.º **Nº. 105/2018 CMAS.**

**Modalidade – Atendimento**

**Proteção Social Especial**

**Declaração válida até 31 de maio de 2020.**

Londrina, 03 de junho de 2019

  
**Neusa Harumi Tiba**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

1ª Via: Instituição

2ª Via: CMAS

Lei Municipal nº. 10.211, de 27/04/2007 que alterou a Lei nº. 6.007/94.

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, no uso de suas atribuições legais, firma o presente atestado de funcionamento, nos seguintes termos:

**O Ministério de Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil**, com sede na Rua Abelio Benatti, nº4611, Jardim do Sol, nesta municipalidade, inscrito no CNPJ nº. 25.263.242/0001-07, inscrito neste Conselho sob **nº.105/2018 Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos – modalidade republica**, encontra-se em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo sua atual Diretoria para cumprir mandato 01/08/2016 a 01/05/2021, composta conforme segue:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>JUCIANO PIRES MASSACANI</b>	<b>RG: 14.176.549-3 SSP/PR</b> <b>CPF: 335.109.458-24</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>JUAN VICTOR CONSTANCIO</b>	<b>RG: 12.673.434-4 SSP/PR</b> <b>CPF: 082.916.029-99</b>
<b>TESOUREIRA</b>	<b>THAILA LAIS LORIANO DE GODOY</b>	<b>RG: 14.255.578-6 SSP/PR</b> <b>CPF: 115.109.549-45</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	<b>ALEXANDRA SILVA CEZANOSKI</b>	<b>RG: 9453784-3</b> <b>CPF: 058.005.309-12</b>

Conforme consta no cadastro da Instituição, o Estatuto Social prevê no CAPÍTULO III, Art.5º, Parágrafo 2º, a Associação não remunera e não concede vantagens e /ou benefícios, sob qualquer forma ou qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes seja atribuída pelos respectivos atos constitutivos.

Londrina, 03 de junho de 2019.



Neusa Harumi Tiba  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 12.859 DE 29 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública o MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede e foro neste Município.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

25/04/2019 07:01  
2  
Marcelo Flangini  
Secretário Municipal

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:


I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;


II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2019.

  
**João Mendonça da Silva**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(em exercício)

  
**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref:

Projeto de Lei nº 199/2018

Autoria: Douglas Carvalho Pereira.



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### DADOS DA INSTITUIÇÃO:

**NOME:** MMA – MINISTERIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL

**ENDEREÇO:** AVENIDA GUILHERME DA MOTTA CORREIA Nº 4611

**BAIRRO:** JARDIM SHANGRI –LA CEP:

**CIDADE:** LONDRINA PR

**CNPJ:** 25.263.242/0001-07

### HISTÓRICO DA ENTIDADE

Fundado em de 2016, A Associação Ministério de Missões e Adoração, nasceu do desejo do Pastor Juciano Pires Massacani em proporcionar acesso ilimitado a várias formas de crescimento pessoal, coletivo e ações de desenvolvimento social através de atividades por território, no município de Londrina, Paraná. No entanto o primeiro entendimento foi que uma Associação Religiosa poderia desenvolver esse papel, permanecendo de forma voluntária e com trabalhos descentralizados em vários pontos da cidade, na busca ativa de pessoas em situação de rua e na entrega de alimentos a noite nos pontos de uso de substancias entorpecentes. Todavia pelas demandas apresentadas e pelo volume de atendimento em crescimento no ano de 2018 a diretoria da Associação entendeu que era necessário a qualificação do trabalho bem como a mudança e aprimoramento do mesmo, em bases teóricas e metodológicas, buscando a continuidade das ações e a intervenção direta na vida da comunidade. Para tanto a diretoria selecionou uma das comunidades que apresentava a necessidade do atendimento à criança e ao adolescente de forma mais latente em seu ver, em contato com lideranças da comunidade bem como observações nas abordagens efetuadas durante as visitas no Jardim São Jorge. Iniciando-se um trabalho com crianças e adolescentes, buscando de forma continua romper com o ciclo da violência e igualmente da situação de vulnerabilidade pessoal e social.

E na outra ponta surgiu juntamente com a Secretaria de Assistência Social do município o trabalho com as pessoas em situação de vulnerabilidade Social, na modalidade de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPUBLICAS**, que visa acolher os jovens e adultos de 18 a 59 anos dando uma moradia digna para que se tenha possibilidade de uma nova chance na vida, esse modelo além de disponibilizar a moradia proporciona direcionamento social e psicológico, para adentrar no mercado de trabalho e concluir o ensino básico e até o superior para quem desejar, assim trabalhando com o objetivo de construir uma nova história um novo projeto de vida,

4  
SE

ao todo são 32 vagas disponibilizadas pela Associação neste Termo de Colaboração junto a Secretária de Assistência Social.



Dentre outros projetos em Andamento, iniciou-se no mês de maio de 2019, juntamente com a secretaria de assistência social a **OPERAÇÃO NOITE FRIA**, que visa atender a população em situação de rua no período de maio a setembro, oferecendo banho, alimentação e pouso para 64 pessoas, com acompanhamento psicológico e social, proporcionando encaminhamentos a outros serviços da Rede, mercado de trabalho entre outros.

### **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

**Artigo 4º.** A "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil", tem por finalidades:

- I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial na média e na alta complexidade, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas através de programas e projetos;
  - II - Promover a proteção integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente;
  - III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
  - IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
  - V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
  - VI- Promover intercambio de seus usuários em outras nações através de programas e projetos de cunho social;
  - VII- Receber voluntários de outras nacionalidades para atuarem em seus programas e projetos.
- 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: criança, adolescente, jovens e família, promovendo debates sobre direitos e deveres e integração ou reintegração social de sujeitos em várias fases da vida que se encontram à margem da sociedade.
- 3º. O "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil", poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação; saúde e assistência social, permanentes ou temporários de forma individual ou grupal, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.
- 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

9  
AS

5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.



### **AÇÕES DESENVOLVIDAS:**

Durante o ano de 2016 até Junho de 2019 foram efetuados inúmeras atividades com crianças e adolescentes em vários bairros do município. Atividades como ações nos finais de semana, nas ruas dos bairros, cortes de cabelo, visitas domiciliares, abordagens em pontos de tráfico de drogas e ações contínuas com voluntários da associação nos bairros:


- Jardim São Jorge
- Bairro Quati
- Aldeia indígena Caingangue

Ao todo são atendidas diariamente cerca de 120 crianças, adolescentes e famílias e mais de 800 atendimentos entre a distribuição de alimentos e acolhimento da população em Situação de Rua.

### **ATENDIMENTO AOS FAMILIARES:**

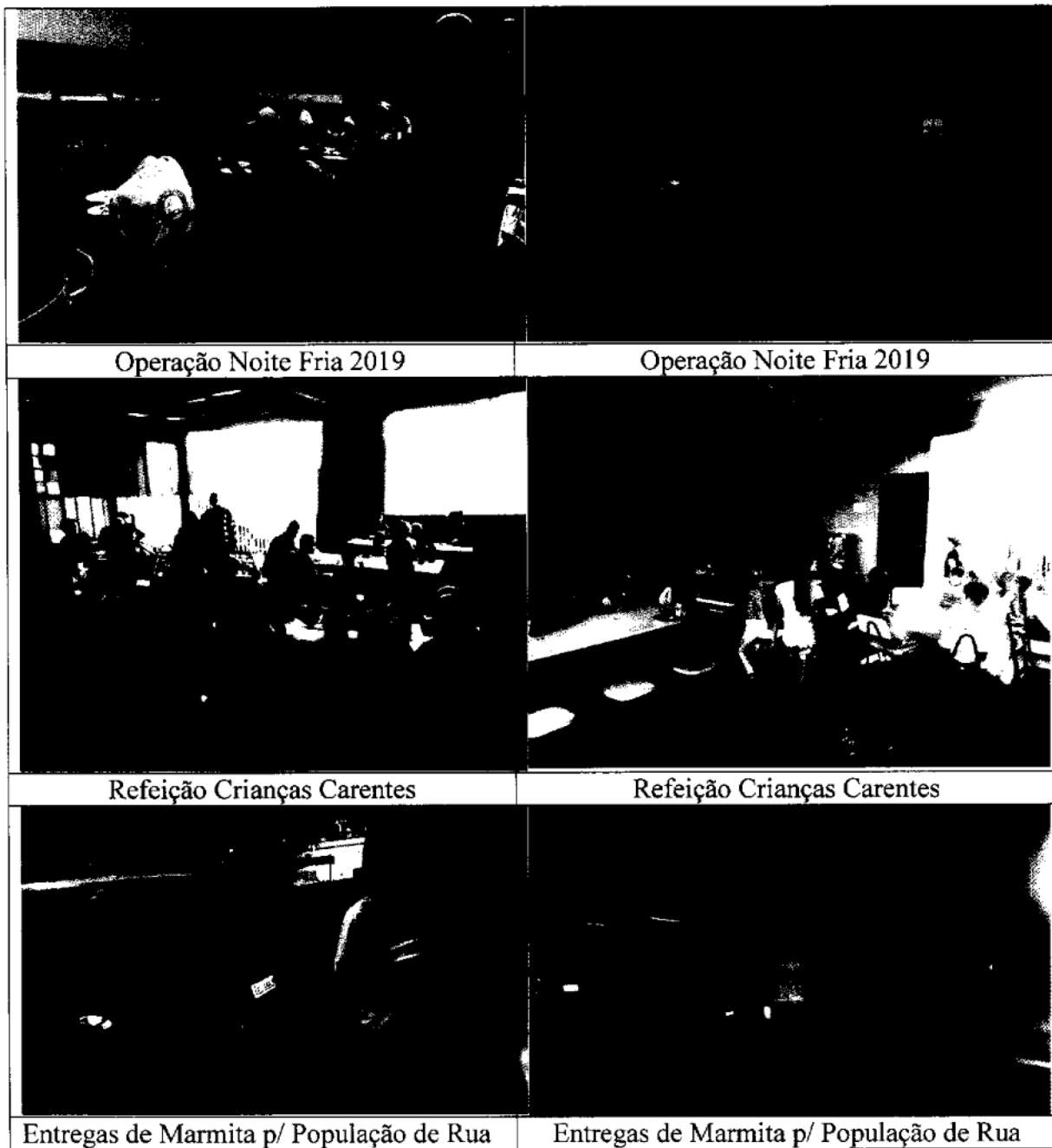
A Associação desde o seu princípio teve como base o atendimento as famílias das crianças e dos adolescentes, assim no caso em especial de familiares envolvidos com o uso de drogas, com a realização de encaminhamentos através de contatos com clínicas de recuperação, ao longo dos anos, bem como para a própria sede da Associação que recebe pessoas com vínculos rompidos ou em situação de rua. Os mesmos são acolhidos na sede que conta com toda a estrutura de um acolhimento institucional e recebem encaminhamentos diversos entre os serviços do município e para empresas parceiras que abrem oportunidades em seu quadro de funcionários.

Londrina, 12 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JUCIANO RIRES MASSACANI  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANGÉLICA OLIVEIRA DE NETTO  
COORDENADORA TÉCNICA

Fotos






## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4402/2019 – DAP, em 21/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 639/2019.

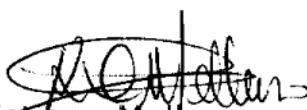
Curitiba, 22 de agosto de 2019.

  
Michèle Pezzini  
Matrícula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

  
Cristiane Melluso  
Matrícula 17.070

26/08/2019

Zimbra: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANOEL RIBAS

Buscar

Cristiane Regina Melluso



Contatos   Agenda   Tarefas   Porta-arquivos   Preferências   ASSOCIAÇÃO COME

Responder   Responder a todos   Encaminhar   Arquivar   Apagar   Spam   Ações

Visualizar

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MANOEL RIBAS

De: Cristiane Regina Cleto Melluso



Para: Hussein Bakri

Cc: gabinete

12 de Jul

associação come... e MANOEL RIBAS.docx (31,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 523/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE MANOEL RIBAS informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO  
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei n. 639/2019**

**Interessado:** MMA- MINISTÉRIOS DEMISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulariza a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ( art. 2º , I) **atualizada.**
- 2) Declaração do **Autor** do Projeto de Lei.
- 3) Com relação ao relatório de atividades da entidade este deve vir assinado e no original descrevendo **com datas** as atividades dos últimos 12 meses (ou seja de agosto de 2018 a agosto de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade.

Desse modo, aguardamos as providências solicitadas para com prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Cordialmente;

  
Cristiane Meiluso  
Matrícula 17.070  
Diretoria Legislativa



## **DECLARAÇÃO**

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ao MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com sede no município de Londrina, sem fins lucrativos, a qual solicita a declaração de utilidade pública, por intermédio do Projeto de Lei nº 639/19.

Curitiba, 23 de agosto de 2019.

**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL**

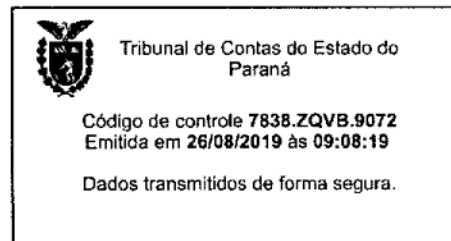
**CNPJ Nº: 25.263.242/0001-07**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

### 1 DADOS DA INSTITUIÇÃO:

<b>Nome:</b> MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil
<b>Endereço:</b> Avenida Guilherme da Motta correia nº 4611
<b>Bairro:</b> Jardim Shangri –la CEP:
<b>Cidade:</b> Londrina PR
<b>CNPJ:</b> 25.263.242/0001-07

### 2 HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

Fundado em de 2016, A Associação MMA - Ministério de Missões e Adoração, nasceu do desejo do Pastor Juciano Pires Massacani em proporcionar acesso ilimitado a várias formas de crescimento pessoal e coletivo e desenvolvimento social através de atividades por território no município de Londrina, Paraná. No entanto o primeiro entendimento foi que uma Associação Cristã poderia desenvolver esse papel, permanecendo de forma voluntária e com trabalhos descentralizados em vários pontos da cidade, na busca ativa de pessoas em situação de rua e na entrega de alimentos a noite nos pontos de uso de substancias entorpecentes. Todavia pelas demandas apresentadas e pelo volume de atendimento em crescimento no ano de 2018 a diretoria da Associação entendeu que era necessário a qualificação do trabalho bem como a mudança e aprimoramento do mesmo, em bases teóricas e metodológicas, buscando a continuidade das ações e a intervenção direta na vida da comunidade. Dentre as ações da Associação MMA, presentes, que aprimoraram nesta transição, destaque-se o projeto de crianças e adolescentes, no Jardim São Jorge com várias ações, onde de forma continua visam-se romper com o ciclo da violência e igualmente da situação de vulnerabilidade pessoal e social.

E na outra ponta temos a Republica de Moradores de Rua que mais tardar firmou-se o termo de Colaboração juntamente com a Secretaria de Assistência Social do município, o **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REPUBLICAS**, visa acolher os jovens e adultos de 18 a 59 anos dando uma



Fone: 43 3328-8872

faleconosco@associacaomma.org.br

Rua Guilherme da Motta Correia, 4611 – Jd Shangri-la A

CEP 86070-460 – Londrina - PR

www.associacaomma.org.br



moradia digna para que se tenha possibilidade de uma nova chance na vida, esse modelo além de disponibilizar a moradia proporciona direcionamento social e psicológico, para adentrar no mercado de trabalho e concluir o ensino básico e até o superior para quem desejar, assim trabalhando com o objetivo de construir uma nova história um novo projeto de vida, ao todo são 32 vagas disponibilizadas pela Associação.

Dentre outros projetos em Andamento, iniciou-se no mês de maio de 2019, juntamente com a secretaria de assistência social a **OPERAÇÃO NOITE FRIA**, que visa atender a população em situação de rua, proporcionando banho, alimentação e pouso para 64 pessoas, com acompanhamento psicológico e social, encaminhado lhes também outros serviços da Rede, mercado de trabalho entre outros.

### **3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

Artigo 4º. A “MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil”, tem por finalidades:

- I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial na média e na alta complexidade, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas através de programas e projetos;
- II - Promover a proteção integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente;
- III - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- VI- Promover intercambio de seus usuários em outras nações através de programas e projetos de cunho social;
- VII- Receber voluntários de outras nacionalidades para atuarem em seus programas e projetos.

1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: criança, adolescente, jovens e família, promovendo debates sobre direitos e deveres e integração ou reintegração social de sujeitos em várias fases da vida que se encontram à margem da sociedade.

3º. O "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil", poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação; saúde e assistência social, permanentes ou temporários de forma individual ou grupal, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.

#### **4 AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS ULTIMOS 12 MESES**

##### **4.1 Julho de 2018**

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	30	--
Entrega Marmita	--	500
Oficinas	60	--



Fone: 43 3328-8872

faleconosco@associacaomma.org.br

Rua Guilherme da Motta Correia, 4611 – Jd Shangri-la A

CEP 86070-460 – Londrina - PR

www.associacaomma.org.br



#### 4.2 Agosto de 2018

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	28	--
Entrega Marmita	--	450
Oficinas	60	--

#### 4.3 Setembro de 2018

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	24	--
Entrega Marmita	--	450
Oficinas	60	--

#### 4.4 Outubro de 2018

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	15	--
Entrega Marmita	--	300
Oficinas	60	--

#### 4.5 Novembro de 2018

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	15	--
Entrega Marmita	--	300
Oficinas	60	--

4.6 Dezembro de 2018

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	09	--
Entrega Marmita	--	300
Oficinas	60	--

4.7 Janeiro de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	05	--
Entrega Marmita	--	200
Oficinas	02	--

4.8 Fevereiro de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	05	--
Entrega Marmita	--	200
Oficinas	05	--

4.9 Março de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	05	--
Entrega Marmita	--	200
Oficinas	02	--



Fone: 43 3328-8872

faleconosco@associacaomma.org.br

Rua Guilherme da Motta Correia, 4611 – Jd Shangri-la A

CEP 86070-460 – Londrina - PR

www.associacaomma.org.br



4.10 Abril de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS
Acolhidos	05	--
Entrega Marmita	--	200
Oficinas	02	--

4.11 Maio de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS	OPERAÇÃO NOITE FRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SÃO JORGE
Acolhidos	03	--	180	--
Entrega Marmita	--	200	--	--
Oficinas	07	--	--	04
Refeições Servidas			360	140

4.12 Junho de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES DE RUA	ENTREGA DE ALIMENTOS	OPERAÇÃO NOITE FRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SÃO JORGE
Acolhidos	06	--	190	
Entrega Marmita	--	200		
Oficinas	10	--		04
Refeições Servidas			380	140

Fone: 43 3328-8872

faleconosco@associacaomma.org.br

Rua Guilherme da Motta Correia, 4611 – Jd Shangri-la A

CEP 86070-460 – Londrina - PR

www.associacaomma.org.br

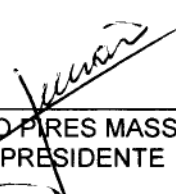


4.13 Julho de 2019

Atividades	REPUBLICA MORADORES RUA	DE	ENTREGA DE ALIMENTOS	OPERAÇÃO NOITE FRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SÃO JORGE
Acolhidos		06	--	317	--
Entrega Marmita		--	200	--	--
Oficinas		15	--	--	04
Refeições Servidas				634	140



ANGÉLICA OLIVEIRA DE NETTO  
COORDENADORA TÉCNICA  
CRESS 5788



JUCIANO PIRES MASSACANI  
PRESIDENTE

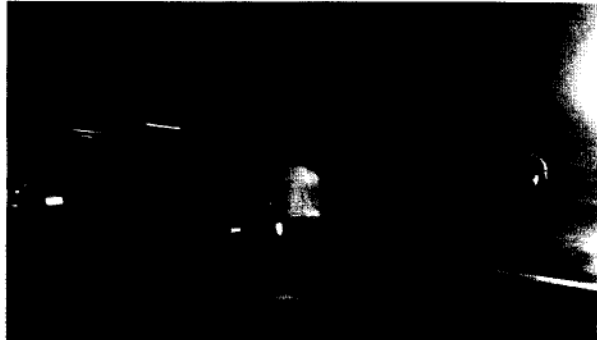
Fone: 43 3328-8872  
faleconosco@associacaomma.org.br  
Rua Guilherme da Motta Correia, 4611 – Jd Shangri-la A  
CEP 86070-460 – Londrina - PR  
www.associacaomma.org.br



**5 Fotos**



Operação Noite Fria



Entrega de Marmita



Crianças e Adolescentes



Republica Moradores de Rua





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.263.242/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/06/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MMA - MINISTERIO DE MISSOES E ADORACAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R GUILHERME DA MOTA CORREIA</b>	NÚMERO <b>4611</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.070-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SHANGRI-LA A</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMIN@MAANAIN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3325-1917</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **10:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO COBRA REPÓRTER


MMA- MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDOMINACIONAL DO BRASIL

Informação nº 52 / 19 -DL

Senhor Diretor,


Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

  
Cristiane Mendes  
Matr. 17.070

1. Ciente;

2. À CCJ.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 639/2019

Projeto de Lei nº.639/2019

Autor: Deputado Cobra Repórter

Concede o título de Utilidade Pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com Sede no Município de Londrina.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo Concede o título de Utilidade Pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdominacional do Brasil, com Sede no Município de Londrina.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**  
**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**  
**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

natureza de Assistência Social, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, de outubro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCÍO PACHECO

Relator

**APROVADO**

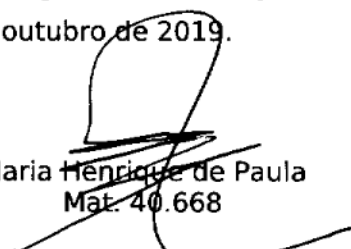
01/10/19



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PARECER ao Projeto de Lei nº 639/2019

#### PREFÂMBULO

Sob análise o projeto de lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, que concede o título de utilidade pública ao MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede no município de Londrina

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência é instigada a se manifestar sobre o referido projeto de lei, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 62 do Regimento Interno desta Casa.

*“Art. 62 Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:*

*(...)*

*III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - no Estatuto do Idoso e na Lei Federal nº 13.146 de 6 de junho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.”*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

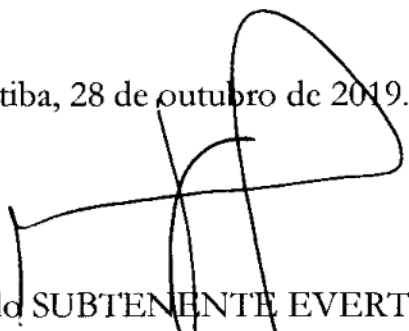
O Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil existe desde 2016, sendo entidade sem fins lucrativos que presta serviços em caráter assistencial, educativo, de sustentabilidade ambiental, esportes e lazer, dentre outros.

Cumpre serviços de relevância pública e social, visando também proteção as famílias, focado na criança e adolescentes, bem como assistencialismo aos envolvidos com entorpecentes.

### CONCLUSÃO

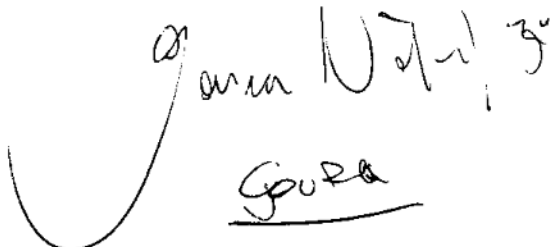
Face o exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL ao trâmite regimental da proposição.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.

  
Deputado SUBTENENTE EVERTON  
Presidente em exercício

  
Deputada CANTORA MARA LIMA  
Relatora


  
GOURA



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



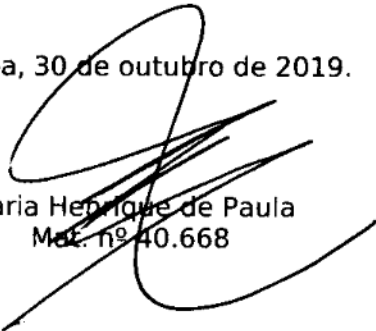
### Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. **Comissões com pareceres favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.*

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**  
**CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS**

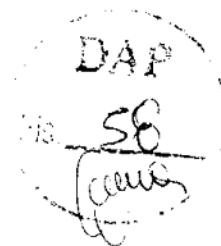


- PROJETO DE Lei N° 639 / 2019
- PEC - EMENDA CONSTITUCIONAL N°      /
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO  C/ EMENDA  S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO Defesa dos Direitos do Guarani ...
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- COMISSÃO \_\_\_\_\_  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- RECEBIDO Ana Custódio EM 30 / 10 / 2019
- REVISADO JSC EM 31 / 10 / 2019

Stk  
SC



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*



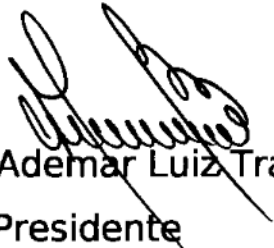
**REQUERIMENTO**

**Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs. 575/2018, 326, 450, e 639/2019 da Ordem do Dia.**

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs. 575/2018, 326, 450, e 639/2019 da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de suas tramitações.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

  
Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa



## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

  
Gianna Carneiro da Silva  
Coordenadora de Autografia  
Mat. 40876

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. nº 232/2019 - CA/DAP

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária de 18 de novembro de 2019.

Respeitosamente,

  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu – Nesta Capital  
/GCS



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

**Projeto de Lei nº 639/2019**

(Autoria do Deputado Cobra Repórter)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.


A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

  
Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º Secretário

  
Deputado GILSON DE SOUZA  
2º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil – MMA, constituído em 2016, é entidade sem fins lucrativos do Município de Londrina que vem cumprindo com louvor seu propósito de caráter assistencial, educativo, de sustentabilidade ambiental, esporte e lazer dentre outras ações importantes.

Como associação religiosa, sempre realizou serviços de relevância pública e social em especial na proteção da família, focando sempre nas crianças e nos adolescentes. Além de buscar o bem-estar desenvolve ações artísticas e culturais, e também trabalhos de resultados diretos aos carentes e vulneráveis.

Dentre as ações que se destacam está a distribuição de alimentos, à noite, àqueles que se encontram à margem da sociedade ou em processo de indignidade, como os que se utilizam de substâncias entorpecentes.

A instituição ajuda em muito a atividade do Estado por intermédio do cumprimento de suas obrigações estatutárias, sendo merecedora de atenção distintiva deste Estado para a concessão do Título de Utilidade Pública.

RCP/GCS/MD

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões

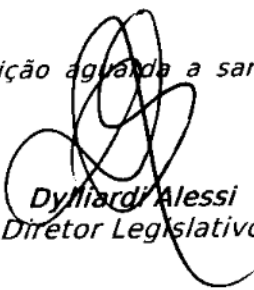


Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 16.221.218-4, no dia 20 de novembro de 2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Matrícula nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, a proposição aguarda a sanção ou o veto do Governador.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo





Lei nº. 20041

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, com sede no Município de Londrina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Hudson Roberto José  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

Recebido no Diário Oficial  
10754-29/11/2019  
Arquivado no Diário Oficial

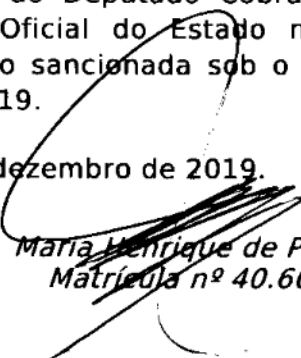
AJB/DL/CC/Prot. 16.221.218-4

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 639/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.574, de 29/11/2019, tendo sido sancionada sob o nº 20.041, de 29 de novembro de 2019.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Matrícula nº 40.668

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



**Lei nº 20.037**

Data 29 de novembro de 2019

Altera dispositivos da Lei nº 19.323, de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ourizona.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 19.323, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado para a instalação e funcionamento de Parque Industrial. (NR)

**Art. 2º** O inciso III do art. 3º da Lei nº 19.323, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III a instalação do Parque Industrial referido no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei. (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 19.323, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil  
AJB/DL/CC/Prot. 15.612.632-2

**Lei nº 20.038**

Data 29 de novembro de 2019

Altera a redação dos dispositivos que especifica da Lei nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, que atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 18.664, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Estado do Paraná, suas autarquias ou fundações, em processo de cujo contraditório o ente público tenha feito parte, que não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por credor individualmente considerado.

§ 1º Os honorários advocatícios de sucumbência serão considerados autonomamente para este fim, independentemente da forma de pagamento prevista para o crédito principal.

§ 2º As custas judiciais somente serão consideradas de pequeno valor se o crédito principal também o for, e desde que obedecido o valor limite previsto no caput deste artigo. (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 18.664, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal do ente público por carga, remessa ou meio eletrônico. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
Secretário de Estado da Fazenda

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil  
AJB/DL/CC/Prot. 15.420.522-5

**Lei nº 20.039**

Data 29 de novembro de 2019

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, que dispõe sobre as gratificações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As atividades ou operações, os fatores de insalubridade e periculosidade, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, bem como a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados pelo órgão pericial oficial do Estado ou, na sua impossibilidade, por meio de contratação pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil  
AJB/DL/CC/Prot. 16.224.827-8

**Lei nº 20.040**

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Desportiva de Maringá, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cultural e Desportiva de Maringá, com sede no Município de Maringá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Hudson Roberto José  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Evandro Araújo  
Deputado Estadual  
AJB/DL/CC/Prot. 16.224.858-8

**Lei nº 20.041**

Data 29 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - MMA, com sede no Município de Londrina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Renato Feder  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Hudson Roberto José  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura



Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.221.218-4

**Lei nº 20.042**

Data 29 de novembro de 2019

Inclui a Rota Sonho Lindo nas  
Regiões Turísticas do Norte,  
do Norte Pioneiro e do Vale do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Rota Sonho Lindo nas Regiões Turísticas do Norte, Norte Pioneiro e do Vale do Ivaí.

**Art. 2º** A Rota Sonho Lindo é integrada pelos seguintes Municípios:

- I - Alvorada do Sul;
- II - Andaraí;
- III - Arapongas;
- IV - Apucarana;
- V - Assaí;
- VI - Bandeirantes;
- VII - Cambaí;
- VIII - Cambé;
- IX - Carlópolis;
- X - Centenário do Sul;
- XI - Congonhinhas;
- XII - Cornélio Procopio;
- XIII - Grandes Rios;
- XIV - Ibaté;
- XV - Ipiranga;
- XVI - Itambaracá;
- XVII - Ivaiporã;
- XVIII - Jaguapitã;
- XIX - Londrina;
- XX - Marilândia do Sul;
- XXI - Maringá;
- XXII - Mauá da Serra;
- XXIII - Nova Fátima;
- XXIV - Ortigueira;
- XXV - Porecatu;
- XXVI - Ribeirão Claro;
- XXVII - Rolândia;
- XXVIII - Sabáudia;
- XXIX - Santa Mariana;
- XXX - Santo Antônio da Platina;
- XXXI - São Jerônimo da Serra;
- XXXII - São Sebastião da Amoreira;
- XXXIII - Sapopema;
- XXXIV - Sertaneja;
- XXXV - Sertãozinho;
- XXXVI - Siqueira Campos;
- XXXVII - Tamarana;
- XXXVIII - Tomazina;
- XXXIX - Uraí.

**Art. 3º** A Rota Sonho Lindo é integrada pelos seguintes circuitos temáticos:

- I - Circuito das Águas;
- II - Circuito Pé de Serra;
- III - Circuito Pioneiros;
- IV - Circuito de Aventura;
- V - Circuito Terra Viva;
- VI - Circuito do Agronegócio;
- VII - Circuito Nipo Brasileiro;
- VIII - Circuito Ouro Verde;
- IX - Circuito Gastronômico Cultural;
- X - Circuito de Compras;
- XI - Circuito Pedagógico;
- XII - Circuito Receptivo;
- XIII - Circuito Turismo Rural.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.221.582-5

118674/2019

**DECRETO Nº 3.453**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0031240.24.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolado sob no 15.972.524-3.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nos 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTTI, RG nº 10.062.796-5 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua efetividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118666/2019

**DECRETO Nº 3.454**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Retifica o Decreto nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu o cargo de WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, para a Controladoria Geral do Estado, onde se lê: "Assistente - Símbolo 3-C, do Instituto das Águas do Paraná;" leia-se "Chefe de Seção - Símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente;"

Art. 2º Retifica o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, na parte que transferiu o cargo de ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde se lê: "Assistente - Símbolo 7-C;" leia-se: "Assistente Técnico - Símbolo 7-C;"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

118667/2019

**DECRETO Nº 3.455**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.219.515-8,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica retificado o art. 1º Decreto nº 2.653, de 03 de setembro de 2019, que nomeou SUZANE CALDART RALDI, RG nº 5.424.111-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, onde se lê: "a partir de 1º de setembro de 2019"; leia-se: "a partir de 14 de novembro de 2019".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

118669/2019

**DECRETO Nº 3.456**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0023104-34.2018.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 16.191.908-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Toma definitiva a nomeação sub iudice formalizada pelo Decreto nº 536, de 15 de fevereiro de 2019, de JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES, RG nº 442221745/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118671/2019